



Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao

SINDETI – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE UBERLÂNDIA/MG
Av. Cesário Alvim, 3521 - Bairro Brasil, Uberlândia-MG - CEP: 38.400-696

O SINDADOS/MG - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o número 19.715.739/0001-08, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (Código Sindical: 914.000.436.01967-0 - Processo MTE nº 46211.003932/2014-33), com sede na Rua David Campista, 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-090, por sua diretora infra firmada, vem à presença desta entidade sindical patronal, tendo tomado conhecimento de sua constituição, com o objetivo de *PRESERVAR DIREITOS E PREVENIR RESPONSABILIDADES*, amparado pelas disposições do Art. 7º, XXVI e Art. 8º, II, ambos da Constituição Federal, promover a presente NOTIFICAÇÃO para comunicar que a representação dos trabalhadores em empresas de processamento de dados, serviços de informática e similares do município de Uberlândia-MG continua sendo exercida pelo SINDADOS/MG, sendo vedada a negociação coletiva ou a assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho que alcance a categoria dos empregados em empresas de informática (TI) de Uberlândia-MG com outra entidade sindical profissional.

Saliente-se que o desmembramento ocorrido no âmbito da entidade sindical patronal, SINDINFOR, com a criação do SINDETI, que passou a representar as empresas de tecnologia da informação do município de Uberlândia-MG, não ocorreu na esfera de representação da categoria profissional, permanecendo intocada a base territorial representada pelo SINDADOS/MG em todo o estado de Minas Gerais, inclusive neste município, o que pode ser constatado pelo Registro Sindical do mesmo junto ao Ministério do Trabalho.

Desta forma e considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019 negociada entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR foi firmada no último dia 07/11/2017 e excluiu o município de Uberlândia-MG, em razão do desmembramento ocorrido no âmbito da representação patronal, solicitamos o agendamento de reunião de negociação, com a necessária urgência, com vistas à assinatura de instrumento normativo com o SINDETI, relativamente aos trabalhadores em empresas de processamento de dados, serviços de informática e similares do município de Uberlândia-MG.

Na oportunidade, advertimos esta entidade sindical patronal quanto à ilegalidade da assinatura de qualquer instrumento normativo com o SINTTEC - Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação de Uberlândia-MG, para representar a categoria profissional dos empregados em empresas de processamento de dados, serviços de informática e similares no município de Uberlândia-MG, representada pelo SINDADOS/MG, cujo reconhecimento já foi expresso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Processo nº 0010762-58.2017.5.03.0103), bem como a necessidade de respeitarem-se os direitos adquiridos desses trabalhadores, nos termos do Art. 5º, XXVI, da Constituição Federal.

Nesta oportunidade, visando a preservação de direitos e a prevenção de responsabilidades, faz-se necessário os seguintes esclarecimentos:

1. Não houve qualquer alteração na representação sindical dos empregados que pertencem à categoria profissional representada pelo SINDADOS/MG em Uberlândia-MG, o qual possui sub-sede neste município localizada à Av. Lázara Alves Ferreira, 580, Bairro Santa Mônica, onde são atendidos os trabalhadores, bem como processadas as homologações das rescisões de contrato de trabalho de todas as empresas de informática (TI) e processamento de dados desta cidade.
2. Nos termos do Art. 8º, inciso II, da Constituição Federal "*é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa da categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial...*" o que, por si só, já inviabiliza a pretensão de usurpação da representatividade da categoria profissional por um novo sindicato, uma vez que o SINDADOS/MG iniciou suas atividades há mais de 30 anos e é o detentor da "Carta Sindical", além do competente "Código Sindical", expedidos pelo Ministério do Trabalho.
3. Outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, Corte maior do Judiciário Trabalhista, que assim vem se manifestando acerca da matéria: "*SINDICATO EM UMA MESMA BASE TERRITORIAL – DESCABIMENTO. O desmembramento de um sindicato só poderá se dar dentro do próprio sindicato, titular de carta sindical, se dela possuidor, ou se anterior àquele que se quer desdobrar.*" (TST-RO-DC-13.329/90.7 – Rel. Ministro Marcelo Pimentel). No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais: Processo nº TRT-3-0001458-23.2012.5.03.0099. "*EMENTA DESMEMBRAMENTO SINDICAL. POSSIBILIDADE. Para se considerar legítimo o desmembramento sindical, este deve ser consubstanciado por um fenômeno interno, que pressupõe a vontade da categoria profissional, já organizada em determinado sindicato, dirigida à criação de um novo sindicato, o que demanda debate dentro do sindicato matriz, pelos respectivos órgãos estatutários, em toda sua abrangência. Entendimento diverso implica na consagração da usurpação da base territorial do sindicato, em afronta ao princípio da unicidade sindical, permitindo que minorias, sem representatividade, desmembrem o sindicato por outros interesses, levando ao enfraquecimento da organização sindical.*"

Isto posto, objetiva a presente NOTIFICAÇÃO, amparada pelas disposições do Art. 8º, III, da Constituição Federal, resguardar os direitos dos trabalhadores das empresas de informática (TI) do município de Uberlândia-MG e, ao mesmo tempo, prevenir responsabilidades em relação à eventual violação de normas legais e dos direitos adquiridos da categoria, pelo que requer o imediato agendamento de reunião de negociação, com vistas à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, evitando-se desta forma a adoção das medidas legais que o caso requer.

Atenciosamente,


Rosane Maria Cordeiro
SINDADOS/MG